

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE
LEIS**

Processo nº 5639/2025

Projeto de Lei nº 78/2025

Autoria: Leonardo Monjardim

PARECER TÉCNICO Nº 056

Ementa: Altera o Anexo I Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Ride Rock in Vix, a ocorrer, preferencialmente, no segundo ou terceiro final de semana (sexta-feira, sábado e domingo) de agosto de cada ano.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **análise de veto** do Projeto de Lei nº 78/2025 de autoria do vereador Leonardo Monjardim, que altera o Anexo I Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Ride Rock in Vix, a ocorrer, preferencialmente, no segundo ou terceiro final de semana (sexta-feira, sábado e domingo) de agosto de cada ano.”

Após aprovação do projeto pela Câmara Municipal de Vitória, o Autógrafo de Lei nº 11.927/2025 foi encaminhado ao Poder Executivo, onde recebeu parecer de veto parcial.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, verifica-se que de acordo com o artigo 187, do regimento interno, sempre em que houver veto do Prefeito, no todo ou em parte, de determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, a matéria será encaminhada às comissões com parecer técnico fundamentado, com as razões de manutenção ou derrubada do veto.

O parecer emitido pelo Poder Executivo possui fundamento no parecer orientativo nº 1016/2025 da Procuradoria-Geral do Município de Vitória. Em fundamentação, justifica parcialmente o veto, pois constatou-se que o artigo 4º do Autógrafo de Lei nº 11.927/2025 determina que o evento ocorra preferencialmente na Praça do Papa, o que representa ingerência na competência do Executivo, ao tratar de matéria organizacional, tal disposição fere a discricionariedade administrativa. Por isso, recomendou-se o veto do referido artigo e seu parágrafo único. A medida encontra amparo no art. 83, § 2º, da LOMV. Assim, entende-se que cabe exclusivamente ao Executivo definir o local do evento.

Considerando o embasamento legal apresentado, concordamos com manifestação apresentada, opinando pela manutenção do veto em sua parcialidade.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebido na forma do art. 261, da Resolução nº 2.060/2021 do RICMV, opino pela **MANUTENÇÃO DO PARCIAL VETO** ao projeto de lei epigrafado.

Vitória, 22 de agosto de 2025.


Mauricio Leite
Vereador - PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400320034003600320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 25/08/2025 10:56

Checksum: **8903640467E78D946743625D05B977E4E5F0E637F2601733ACE5CAA2449D5000**